Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste no valor do auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, instituído pela Lei Municipal nº 1513, de 19 de março de 2024, alterando o caput do seu art. 2º e dá outras providências.

WILLIAN DE SOUZA BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã/SP, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2025, aprovou em segundo turno, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **promulga a seguinte Resolução**:

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 3º e inciso II deste, da Lei Municipal nº 1513/2024, que visa à reposição das perdas inflacionárias, utilizando o índice do INPC – (IBGE), tendo como data base sempre o mês de janeiro, por meio de Resolução;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião da Comissão de Reavaliação de itens referenciais do auxílio alimentação, em anexo, que concluiu pela aplicação da correção correspondente ao índice INPC (IBGE), no percentual de 4,767940%,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação, fixado no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.513, de 19 de março de 2024, no percentual de **4,767940%.**

Art. 2º O **caput** do art. 2º do da Lei Municipal nº 1.513, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação a ser indenizado diretamente ao servidor será de **R$ 282,87 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de janeiro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– presidente 2025/2026 **–**

Certifico que a presente Resolução foi registrada em livro, publicada e afixada em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora). O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
– agente legislativa **–**